

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163 de 10 de dezembro de 1.992

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.993 e dá outras Providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - o Orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para o exercício de 1.993, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 262.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas no anexo III, anexo nº 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

217.732.102.541,00

-Receita Tributária.....	1.625.000.000,00
-Receita Patrimonial.....	13.000.000,00
Receita Industrial.....	11.000.000,00
-Receita de Serviços.....	65.000.000,00
-Transferências Correntes.....	214.832.102.541,00
-Outras Receitas Correntes.....	1.186.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

44.267.897.459,00

-Operações de Crédito.....	2.221.759.960,00
-Transferências de Capital.....	41.955.137.499,00
-Alienação de Bens.....	40.000.000,00

-Outras Receitas de Capital..... 51.000.000,00

262.000.000.000,00

T O T A L 262.000.000.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do Governo e por Unidades Orçamentárias:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	9.000.000.000,00
02 - Judiciária	500.400.000,00
03 - Adm. e Planejamento.....	17.323.500.000,00
04 - Agricultura.....	5.160.500.000,00
05 - Comunicações.....	1.901.000.000,00
06 - Def. Nacional e Segurança Pública.....	253.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	100.000,00
08 - Educação e Cultura.....	71.304.000.000,00
09 - Habitação e Urbanismo.....	60.222.000.000,00
10 - Indústria, Comércio e Serviços	1.104.000.000,00
11 - Saúde e Saneamento.....	46.107.000.000,00
12 - Assistência e Previdência.....	10.029.000.000,00
13 - Transportes.....	31.007.000.000,00
TOTAL.....	262.000.000.000,00

DESPESAS POR ORÇÃOS

01 - Câmara Municipal.....	9.000.000.000,00
02 - Executivo Municipal.....	7.138.000.000,00
03 - Secretaria da Administração.....	9.683.000.000,00
04 - Secretaria da Fazenda.....	12.952.000.000,00
05 - Secretaria da Saúde.....	40.000.000.000,00
06 - Secretaria de Ação Comunitária.....	3.841.000.000,00
07 - Secretaria da Educação e Cultura.....	32.445.000.000,00

08 - Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, IN-
dústria e Comércio..... 3.000.000.000,00
09 - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano... 143.961.000.000,00

TOTAL 262.000.000,00

Art. 4º) - No Decorrer da Execução Orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal:

b - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta) por cento do Orçamento da Despesa, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43, parágrafo 1º, itens I, II e III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.;

c - anular parcial e/ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver.

Art. 5º) - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento poderá igualmente ser incorporada à Receita Estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Mamuaçu(MG), 10 de dezembro de 1.992

EDUARDO XAVIER NETO-PREFEITO

AMILCAR PACHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

SALIM ALY BAKRY - SEC. DA FAZENDA